



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## FLASH INFO COVID-19 - Nº 63

15 de maio de 2020

### Conselho de Ministros de 15 de maio de 2020

O [Conselho de Ministros](#) aprovou a resolução que **prorroga a declaração de situação de calamidade até às 23h59 do próximo dia 31 de maio**

Atendendo à **nova fase de desconfinamento** que se **inicia no dia 18 de maio**, o Governo estabeleceu um conjunto de medidas, nomeadamente:

- adoção de **escalas de rotatividade de trabalhadores**, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e saída, nos casos em que não seja possível o teletrabalho;
- permissão de **abertura de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços** que tenham porta aberta para a rua até 400m<sup>2</sup>;
- **entrada em funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares**, desde que cumpram determinadas regras, ficando os mesmos dispensados de licença para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio. Permanecem encerradas as áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos centros comerciais;
- reabertura de **parques de campismo e caravanismo** e áreas de serviço de autocaravanas;
- as **Lojas de Cidadão permanecem encerradas**, podendo aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após 1 de junho de 2020; reabertura dos museus, monumentos, palácios ou similares, dos campos de futebol, rugby e similares, dos estádios e das esplanadas;
- relativamente à **atividade física e desportiva**, introduzem-se ajustamentos aplicáveis a praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento, desde que as respetivas competições ainda decorram.

O Conselho de Ministros aprovou ainda **novas medidas excecionais e temporárias** no âmbito da pandemia da doença Covid-19, entre as quais:

- Permite-se, **entre 18 e 31 de maio de 2020**, que os trabalhadores optem por manter em **recolhimento domiciliário os filhos** ou outros dependentes a cargo, **mantendo-**

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

**se o regime de apoios** que vinha sendo atribuído por motivo de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo;

- extensão até **30 de outubro** da **atendibilidade de documentos expirados**;
- Foi aprovado o **decreto-lei** que estabelece o regime excecional e temporário aplicável à **ocupação e utilização das praias** para a época balnear de 2020 ([ver tabela em anexo](#))
- Foi aprovada a proposta de lei que estabelece a **alteração do regime excecional** para as **situações de mora no pagamento da renda** devida nos termos do **contrato urbano habitacional e não habitacional**.

São **diferidas as rendas de contratos de arrendamento de estabelecimentos comerciais** que tiveram de encerrar ou suspender a atividade por determinação legal ou administrativa no âmbito da pandemia da doença Covid-19, retomando-se os pagamentos com o limite do período de regularização da dívida de junho de 2021.

Foi aprovado o **decreto-lei** que visa a **reabertura ao público dos centros de inspeção**, permitindo que se realize a inspeção periódica de veículos.

A presente alteração mantém em vigor o regime excecional de inspeção periódica que prorrogou, por cinco meses, o prazo para os veículos com data de matrícula até 30 de junho de 2020 realizarem a inspeção periódica (prazo que é contado da data da matrícula).

As entidades gestoras de centros de inspeção podem retomar a sua atividade, estando obrigadas a cumprir as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19 em vigor em cada momento, assim como respeitar as regras sanitárias e de higiene que a Direção-Geral da Saúde for definindo.

Com a abertura dos Centros de Inspeção Técnica de Veículos, podem ser realizadas inspeções periódicas a todos os veículos.

## **Linha de crédito de 20 milhões de euros para entidades do setor das pescas e aquicultura**

O Governo [informou](#) que está disponível a partir de hoje a [Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2020](#), com juros bonificados, aprovada pelo [Decreto-lei nº 15/2020 de 15 de abril](#), com o objetivo de disponibilizar meios financeiros para fazer face às necessidades de fundo de maneio e de tesouraria, nomeadamente para a liquidação de salários, impostos ou pagamentos de dívidas junto de fornecedores ou de instituições financeiras.

Cofinanciado por:

